



Relatório Trabalhista

1993

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do
Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3^a e 6^a feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

SERVIÇOS DE BENEFÍCIOS DO INSS - CONVÉNIO EMPRESA E SINDICATO

De acordo com a Resolução nº 170, de 30/08/93, DOU de 01/09/93, do INSS, as empresas, sindicatos e entidades de aposentados, poderão firmar convênio junto ao INSS, para prestação de serviços aos beneficiários, compreendendo: processamento e pagamento de benefícios previdenciários e acidentários; realização de perícias médicas e de exames complementares, necessários à concessão de benefícios; pagamento de salário-família ao trabalhador avulso ativo; e processar e pagar benefícios previdenciários e acidentários e realizar exames médico-periciais para concessão de benefício por incapacidade.

Os convênios poderão ser firmados no âmbito nacional, regional ou local, junto a autoridade competente do INSS.

A iniciativa, tem a finalidade de melhorar o atendimento aos beneficiários, agilizando a concessão dos benefícios. Na íntegra:

" Dispõe sobre convênio com empresas, sindicatos e entidades de aposentados para processamento e pagamento de benefícios previdenciários e acidentários e realização de exames médico-periciais.

O Presidente do INSS, no uso de suas atribuições previstas no art. 163, inciso V , do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria nº MPS-458, de 24/09/92;

Considerando o que estabelece o artigo 117, da Lei nº 8.213, de 24/07/91;

Considerando o disposto no art. 218, do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 611, de 21/07/92;

Considerando a importância da conjugação de esforços com empresas sindicatos e entidades de aposentados, para melhorar o atendimento aos beneficiários, agilizando a concessão dos benefícios;

Considerando, finalmente, a necessidade de disciplinar a celebração de convênios para processamento e pagamento de benefícios previdenciários e acidentários, bem como a realização de exames médico-hospitalares, resolve:

1. A prestação de serviços aos beneficiários, em regime de convênios entre o INSS e as empresas, sindicatos e entidades de aposentados devidamente legalizadas , poderá abranger os seguintes serviços:

- a) processamento e pagamento de benefícios previdenciários e acidentários, sua preparação, instrução e acompanhamento do processo até o encerramento ou retorno da responsabilidade para o INSS;
- b) realização de perícias médicas e de exames complementares, necessários à concessão de benefícios previdenciários que dependam de avaliação da capacidade laborativa;
- c) pagamento de salário-família ao trabalhador avulso ativo.

2. Empresas poderão encarregar-se de processar e pagar benefícios previdenciários e acidentários e realizar exames médico-periciais para concessão de benefício previdenciário por incapacidade, observado o seguinte:

- 2.1. O Convênio que incluir o processamento e pagamento de benefícios previdenciários por incapacidade deverá, também, abranger a realização dos exames médico-periciais.
- 2.2. Serão realizados exclusivamente pelo INSS os exames médico-periciais para concessão de benefício acidentário, bem como nos casos de avaliação de lesão residual resultante de acidente do trabalho.
- 2.3. Sempre que julgar necessário, o INSS poderá convocar os empregados da con-

- venente para submetê-los a outros exames médico-periciais, ou complementares.
- 2.4. Nas localidades onde a convenente não dispuser de recursos médicos, os exames médico-periciais poderão ser realizados, excepcionalmente, pelo INSS.
- 2.5. Os convênios serão celebrados com as entidades referidas no item 1 cujo porte e organização administrativa preencham, a critério do Instituto, os requisitos indispensáveis à execução dos serviços e tarefas pertinentes.
- a) as empresas de médio e pequeno portes poderão celebrar convênios, em grupo, representadas por um elemento pelas mesmas eleito e credenciado com plenos poderes para firmar o convênio e responsabilizar-se por sua execução e pelos aspectos de ordem econômico-financeira.
- b) fundações com finalidades assistenciais, devidamente registradas, mantidas pelas empresas ou grupos de empresas, poderão participar dos convênios na condição de intervenientes executoras.
3. Os sindicatos de categorias profissionais ou econômicas poderão ser credenciados / pelo INSS, mediante convênio, para prestação de serviços a seus associados, compreendendo:
- a) instrução e processamento dos requerimentos de benefícios previdenciários e acidentários de seus associados e dependentes destes, bem como encaminhamento ao INSS e acompanhamento até a expedição da carta de concessão;
- b) realização de exames médico-periciais necessários à concessão dos benefícios previdenciários que dependam de avaliação da capacidade laborativa;
- c) pagamento de cotas de salário-família ao trabalhador avulso ativo pelo respectivo sindicato.
- 3.1. A pessoa designada para atuar como representante do sindicato no acompanhamento dos processos junto ao INSS, deve estar munida de autorização emitida pelo respectivo presidente.
- 3.2. Os convênios com sindicatos poderão ser de âmbito regional ou local conforme atue o sindicato em vários municípios do mesmo Estado ou numa só localidade.
- 3.3. A qualquer tempo o INSS ou sindicato poderá propor a rescisão do convênio mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.
- 3.4. Ocorrendo infringência de cláusula do termo de convênio, a rescisão deverá / ser imediata, cabendo ao participante prejudicado denunciá-lo.
- 3.5. Os credenciamentos em vigor continuarão a ser executados, devendo ser adaptados às normas estabelecidas neste ato.
- 3.6. Caberá ao INSS acompanhar a execução dos serviços, homologar os exames médico-periciais realizados pelo sindicato, conceder os benefícios e efetuar os respectivos pagamentos.
- 3.7. Os exames médico-periciais referidos na letra "b" do item 3, restringir-se-ão aos iniciais, para concessão de benefícios previdenciários, ficando a cargo do INSS os de prorrogação bem como os necessários à concessão de benefícios por acidente do trabalho.
- 3.8. Na hipótese de o sindicato não se interessar pela realização das perícias médicas a ele facultadas, esse encargo ficará sob a responsabilidade do INSS.
- 3.9. O sindicato não receberá qualquer remuneração, nem do INSS, nem dos associados ou dependentes, pela execução dos serviços objeto do convênio, considerando-se a prestação do serviço como relevante colaboração com o esforço do INSS para melhoria do atendimento.
4. As entidades de aposentados devidamente legalizadas poderão encarregar-se, relativamente a seus associados e respectivos dependentes, dos pagamentos dos benefícios concedidos pelo INSS.

5. As convenentes farão os pagamentos com base em relatórios de benefícios em manutenção emitidos pela DATAPREV e serão provisionadas para referidas despesas de acordo com calendário oficial de pagamentos de benefícios do INSS previsto no art. 38, § 2º do Decreto nº 611, de 21/07/92.
 - 5.1. As despesas mensais realizadas com exame médico-periciais serão reembolsadas em prazo não superior a 10 dias úteis, mediante solicitação, acompanhada do Laudo de Perícia Médica - LPM e da Conclusão de Resultado de Exame Médico - CREM, obedecidos os valores constantes de tabelas vigentes no INSS.
 - 5.2. As diferenças porventura verificadas na efetuação do provisionamento previsto no item 5 serão acertadas pela convenente ou pelo INSS, conforme o caso, por ocasião do provisionamento subsequente à comunicação do fato.
6. O processo de convênio será constituído, inicialmente, da proposta de convênio, formulada pela entidade em impresso à ser fornecido pelo INSS.
 - 6.1. A proposta devidamente preenchida, deverá ser acompanhada dos seguintes elementos e informações, além de outros que, a critério do INSS, se tornarem necessários:
 - a) indicação do representante legal e dos empregados administrativos que executarão o convênio;
 - b) indicação dos profissionais que realizarão os exames médico-periciais;
 - c) cópia do ato constitutivo da empresa ou entidade e última alteração.
7. Os convênios com empresas poderão ser de âmbito nacional, regional ou local, abrangendo uma ou mais localidades em que se situem as suas unidades.
 - 7.1. Entende-se por convênio de âmbito nacional, o que abranger mais de um Estado; regional, o que compreender mais de uma cidade em um mesmo Estado; e, de âmbito local, o que se referir a uma localidade.
 - 7.2. O convênio local poderá compreender várias localidades, desde que situadas no mesmo perímetro urbano.
 - 7.3. Tratando-se de entidade de aposentados, os convênios poderão ser de âmbito regional ou local conforme atue a convenente em vários municípios do mesmo Estado ou numa só localidade.
8. Os convênios deverão ser firmados pela autoridade competente do Instituto e pelo representante legal da convenente, observando quanto ao INSS:
 - a) os convênios de âmbito nacional com empresas serão assinados pelo Diretor do Seguro Social, conforme art. 175, IV, do Regimento Interno do INSS;
 - b) os convênios com empresas, bem como com sindicatos e entidades de aposentados de âmbito regional e local, serão firmados pelo Chefe de Serviço, Seção ou Setor de Convênios e Acordos Internacionais, na forma do art. 153, II, do Regimento Interno do INSS;
 - c) os convênios para aplicação no âmbito do Distrito Federal serão firmados pelo Chefe do Núcleo Executivo do Seguro Social, na forma do art. 193, I e V, do Regimento Interno do INSS.
9. A homologação dos convênios de âmbito nacional caberá ao Presidente do INSS.
 - 9.1. Os convênios de âmbito regional ou local serão homologados pelos Coordenadores ou Chefes-de-Divisão de Seguro Social, nos Estados ou pelo Diretor do Seguro Social, quando celebrados no Núcleo Executivo do Seguro Social no Distrito Federal.
10. Os convênios serão celebrados com integral observância dos termos de minutas-padrão oferecidas pelo INSS, de acordo com os serviços convencionados.
11. O instrumento de convênio deverá ser emitido em 3 vias, que se destinarão à convenente, ao arquivo da autoridade responsável pela assinatura e ao processo, respectivamente.

12. Dos convênios celebrados, deverá ser publicada uma síntese contendo a razão social da conveniente, o nº do convênio e do processo, participes, serviços convenzionados, número de trabalhadores ou associados amparados, abrangência, prazo de vigência, data da assinatura, nomes e cargos dos signatários.

12.1. A síntese dos convênios será publicada:

- a) no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviço da Direção Geral (BS/DG), quando ser tratar de convênio de âmbito nacional ou celebrado no Núcleo Executivo do Seguro Social no DF.
- b) no Diário Oficial e no Boletim de Serviço Local (BSL) da Superintendência Estadual, na hipótese de convênio de âmbito regional ou local.

12.2. A síntese do convênio nacional será republicada no BSL da Superintendência Estadual do INSS após cumprimento, pela conveniente, das condições para implantação dos serviços.

Os convênios terão validade por prazo indeterminado e vigorarão a contar do 1º dia do mês seguinte ao da publicação de sua síntese no Boletim de Serviço Local (BSL) da Superintendência Estadual do INSS.

13.1. Para efeito de vigência dos convênios celebrados no Núcleo Executivo do Seguro Social no DF, valerá a publicação no Boletim de Serviço (BS) da Direção Geral.

13.2. Dos convênios de âmbito nacional ou regional deverão ser encaminhadas cópias, através de memorando, aos órgãos do INSS das localidades abrangidas.

13.3. O memorando referido no subitem constituirá a peça inicial do processo a ser instaurado no âmbito do Órgão Local para verificar se a conveniente satisfaz as exigências do Instituto.

14. Os convênios deverão conter cláusulas:

- a) Instituindo forma de representação dos segurados e, quando possível, da entidade de classe da atividade preponderante, a fim de assegurar-lhes acesso às reuniões em que sejam examinadas e debatidas questões relativas à sua execução;
- b) exigindo o fornecimento de dados e elementos estatísticos necessários ao INSS e na forma por este indicada.

15. Caberá ao INSS, em relação às conveniadas e aos profissionais credenciados para / realizar exames médico-periciais, acompanhar a execução dos serviços, inspecionando diretamente e de forma constante o atendimento dos beneficiários, para verificar:

- a) se o atendimento dos beneficiários se desenvolve de conformidade com a demanda dos serviços, em andamento normal e sem atropelos, aglomeração e filas;
- b) se os usuários recebem tratamento individualizado, com a atenção e o acolhimento que lhes devem ser dispensados;
- c) se as instalações destinadas ao atendimento dos usuários apresentam boas condições de higiene e conservação;
- d) se o horário estabelecido para o atendimento dos usuários é conveniente, atende à demanda e é observado;
- e) se as distorções porventura denunciadas na execução dos serviços são devidamente apuradas e corrigidas;
- f) se o material fornecido pelo INSS está sendo utilizado na forma conveniada.

16. O INSS, através do Setor próprio da linha do Seguro Social, verificará o padrão / técnico de atendimento dos beneficiários, inspecionando, de forma direta e constante, a execução dos serviços, a fim de garantir:

- a) que os executores, profissionais e auxiliares, tenham habilitação e qualificação para o desempenho de suas atribuições;
- b) que os serviços sejam prestados com observância rígida das normas de higiene e de preservação contra contaminações;

- c) que sejam observadas as normas técnicas baixadas pelo INSS;
 - d) que a prestação dos serviços obedeça a padrões técnicos e éticos e demonstre eficiência da equipe utilizada;
 - e) que sejam respeitados o recato e a individualidade de cada usuário.
17. O INSS prestará assistência permanente e regular às convenentes, assegurando-lhes:
- a) atualização das normas e instruções aplicáveis aos serviços que lhes forem atribuídos ou delegados;
 - b) conhecimento de relatórios e análises periódicas referentes à execução dos serviços a seu cargo, tanto em relação aos aspectos do atendimento dos usuários quanto aos atinentes ao padrão dos serviços;
 - c) participação em reuniões e seminários, para debates de medidas tendentes a racionalizar, modernizar e melhorar o atendimento dos usuários e o padrão dos serviços;
 - d) assessoramento para elaboração de projetos e programas relativos ao convênio e para solução de problemas que se apresentarem na execução das tarefas;
 - e) participação em reuniões para solução de problemas decorrentes da prestação de serviços;
 - f) treinamento de pessoal para execução das rotinas de serviços, conhecimento dos atos normativos que regulam as situações a serem atendidas, modernização e racionalização dos serviços a serem prestados aos beneficiários;
 - g) cursos periódicos de formação de pessoal para o cumprimento das tarefas próprias dos convênios de prestação de serviços previdenciários e médico-periciais;
 - h) fornecimento de manuais, roteiros e folhetos explicativos das obrigações, direitos e vantagens dos beneficiados;
 - i) atendimento em setor próprio dotado de recursos materiais e humanos satisfatórios;
18. O INSS procurará resolver os problemas decorrentes do cumprimento dos convênios, mediante reuniões com os interessados e, sempre que possível, através de processos orais de conhecimento e de apreciação, de sorte que as dificuldades surgidas possam ter soluções imediatas e práticas.
19. A programação e realização do treinamento e dos cursos periódicos referidos nas letras "f" e "g", do item 17, estarão, a cargo das Gerências Regionais do Seguro Social, conforme art. 157, V, do Regimento Interno do INSS.
20. O INSS fornecerá às convenentes no prazo de 20 dias úteis os resultados dos pedidos de benefícios que houver recebido, desde que corretamente instruídos.
21. As convenentes se obrigarão a:
- a) indicar seus "representantes" perante o INSS, que ficarão responsáveis pela execução dos serviços convencionados e pessoal técnico para fins de treinamento;
 - b) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e instruções baixadas pelo Instituto;
 - c) assegurar ao INSS todas as facilidades para acompanhamento e fiscalização dos serviços convencionados, inclusive consulta aos empregados ou associados amparados pelo convênio quanto à execução do mesmo;
 - d) prestar todas as informações e elementos estatísticos que lhes forem solicitados;
 - e) divulgar entre os beneficiados e entidades de classe interessadas, quando / for o caso, a existência do convênio, os serviços convencionados e os locais de atendimento;

- f) entregar ao beneficiado cópia do comprovante de pagamento do benefício emitido pela DATAPREV e fornecido pelo INSS;
- g) treinar seu novo "representante" em caso de substituição;
22. É presumida a concordância dos empregados ou associados com os convênios celebrados por seus empregadores ou entidades representativas.
23. A qualquer tempo, o INSS ou a convenente poderá propor a rescisão do convênio, total ou parcialmente, por denúncia expressa com antecedência mínima de 60 dias.
- 23.1. Ocorrendo infringência de cláusula contratual a rescisão poderá ser imediata, cabendo à parte prejudicada denunciá-lo à outra parte, sem prejuízo do direito a ações judiciais, no que couber.
- 23.2. Serão competentes para rescindir convênios, em nome do INSS, as autoridades que os houverem firmado.
- 23.3. A rescisão do convênio, em qualquer das hipóteses previstas neste item, será publicada em DOU e, conforme o caso, em BS/DG ou BSL, com indicação da data em que deverá efetivar-se.
- 23.4. Na hipótese de extinção de empresa convenente, os efeitos do convênio cesarão a partir da data de encerramento de suas atividades.
24. Os convênios em vigor continuarão a ser plenamente executados, sem prejuízo da continuidade dos serviços, devendo ser adaptados às normas estabelecidas neste to, desde que haja manifestação expressa por qualquer das partes convenientes.
25. As Superintendências Estaduais, por intermédio das Coordenações e Divisões do Seguro Social, bem como o Núcleo Executivo do Seguro Social do DF deverão aparelhar-se no sentido de manter controle permanente sobre a execução dos convênios.
26. Visando à correta aplicação do item 3, letra "c", a Divisão de Arrecadação e Fiscalização do INSS, na atuação fiscal de rotina, verificará junto ao sindicato da categoria se os pagamentos de salário-família solicitados são os efetivamente devidos e encaminhará relatórios periódicos dessa verificação ao Órgão próprio da linha do Seguro Social.
27. A Diretoria do Seguro Social expedirá os atos complementares necessários, inclusive no tocante às formas de acompanhamento, auditagem e controle de execução dos serviços, objeto dos convênios.
28. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, particularmente, a RS nº INPS-059.2, de 04/07/80. "

CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES (✓)

a) Segurança e Medicina do Trabalho:

- () validade dos extintores
() manutenção dos hidrantes
() elaboração do Mapa de Riscos Ambientais pela CIPA (desde 17/12/92 Port. 05/92 (RT nº 68/92, item 01))
() SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho)
() composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados/risco
() validade do relatório de Inspeção de caldeiras, compressores, etc.
() inspeção prévia de funcionamento
() CIPA - término da gestão e reeleição
() outros

b) SENAI:

- () certificado da escola SENAI (Decreto nº 31.546, 06/10/52)
() quantidade de menores aprendizes - proporcionalidade
() outros

c) Vale - Transporte:

- () concessão de VT (municipal, intermunicipal, metrô e trem)
- () termo de compromisso e informação sobre endereço residencial e meio de transporte, firmado pelo empregado usuário do VT, renovado a cada ano (art. 7º, § 1º, Decreto nº 95.247/87)

d) Creches:

- () vencimento do contrato com creche (distritais, públicas ou privadas, pela própria empresa, regime comunitário, Sesi, Sesc, Lba ou entidades sindicais)

e) Previdência Social:

- () período de interstício do salário de contribuição do INSS (sócios)
- () manutenção das vacinações periódicas - Cartão da Criança
- () outros

f) Trabalhista:

- () vencimento de exames médicos - renovação anual
- () acordo coletivo de compensação de horas semanais para menores
- () quadro de horário de trabalho (modelo único p/ menores e adultos)
- () quadro que trata da proteção dos menores (afixado em local visível)
- () cartão externo (office-boy, vendedores, motoristas, etc)
- () atualização das fichas de registro de empregados ou livro
- () atualização das CTPS de empregados
- () outros

g) Imposto de Renda:

- () declaração de dependentes para o Imposto de Renda

h) Convenção Coletiva dos Trabalhadores:

- () observar exigências do Acordo Coletivo

PERGUNTAS & RESPOSTAS

A empresa pode dar uma suspensão disciplinar por mais de 30 dias ao empregado ?

Não. O artigo 474 da CLT, prevê a penalidade máxima de 30 dias consecutivos. Sendo superior a 30 dias, o empregado poderá rescindir o contrato de trabalho por "Justa Causa ao empregador" (rescisão injusta).